

1058/2013, de 04/11/2013, publicada no D.O.E. nº. 32.515 de 05/11/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO LOPES DIAS

Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666787

PORTARIA Nº. 192/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 74, § 2º da Lei nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 032/2014 – DIRPLAN, de 28/03/2014;

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 05/05/2014 a 03/06/2014, à servidora CLAUDIA DE MORAES RÊGO HESKETH, Gerente, matrícula nº. 25607/1, referente o período aquisitivo 15/08/2011 a 14/08/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO LOPES DIAS

Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666793

PORTARIA Nº 193/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, CONSIDERANDO o Memorando nº 189/2014 – DIP, datado de 26/03/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor JOÃO LUIZ DIAS ALBUQUERQUE, matrícula nº 57196791/1, como fiscal do Contrato nº 43/2013, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB e a Empresa Laje Construções Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de 340 unidades habitacionais, localizadas no trecho compreendido entre o terminal rodoviário da UFPA e a entrada do Hospital Betina Ferro, no município de Belém, Estado do Pará.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO LOPES DIAS

Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665955

Ato: Distrato

Término Vínculo: 01/04/2014

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: A pedido

Órgão: AGENCIA REG.CONTROLE SERV.PUB. ESTADO PARA

Servidor(es):

Temporário / AMIRALDO ASSIS DE ANDRADE (Motorista)<br

Ordenador: Antonio Bentes de Figueiredo Neto

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665957

Órgão: AGENCIA REG.CONTROLE SERV.PUB. ESTADO PARA

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: Contrato

Data de Admissão: 01/04/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Término Vínculo Observação

MARCO BROTAS

Motorista

31/03/2015

Ordenador: Antonio Bentes de Figueiredo Neto

RESOLUÇÃO Nº 004/2014, DE 1 DE ABRIL DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 667014

Fixa os novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará das travessias SANTANA DO CAPIM, MERI-MERUÚ e BUJARÚ-INHANGAPI, realizada pela empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA - O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997 e; Considerando a RESOLUÇÃO CONERC Nº 07/2014 de 20 de março de 2014,

do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 32613, de 01/04/2014, que concedeu o pedido de reajuste tarifário à empresa citada acima, operadora do serviço público de transporte hidroviário de passageiros nas linhas constantes do processo nº 2013/596111, 2013/596180, 2013/596166 fixando em 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos percentuais), o reajuste tarifário do período de dezembro de 2012 a fevereiro/2014, sobre os valores atuais das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará; Considerando que o art. 2º da Resolução Nº 007/2014-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação dos novos valores das tarifas nas condições fixadas RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 007/2014, de 20 de março de 2014, e na forma do anexo I, II, III desta Resolução, a tabela tarifária dos novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros das travessias SANTANA DO CAPIM, MERI-MERUÚ e BUJARÚ-INHANGAPI os quais entrarão em vigor a partir do dia 7 de abril de 2014. §1º A respectiva resolução seus anexos e planilha tarifária estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.arcon.pa.gov.br/site/normativos/tarifas-hidroviarias>. Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresa operadora fica obrigada a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir do dia 2 de abril de 2014; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO-Diretor-Geral.

ANEXO I - RESOLUÇÃO ARCON-004/2014-DE

01/04/2014- DOE 32.614-02/04/2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 667313

TRANSPORTE PÚBLICO FLUVIAL INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

TABELA DE TARIFAS TRAVESSIA - SANTANA DO CAPIM

BASE : RESOLUÇÃO CONERC Nº 07-DOE 32.613-

01/04/2014

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	45,78	59,52	66,43
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	49,11	63,83	71,23
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	63,99	83,18	92,78
	Caminhão truck longo	36,35	47,24	52,69
	Caminhão truck	30,74	39,92	44,56
	Caminhão toco	20,00	26,02	29,03
	Caminhão 3/4	14,07	18,30	20,41
Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	57,73	75,05	83,67	

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	58,14	-	-
	Pula-pula grande	118,39	-	-
	Trator D-4	124,57	-	-
	Trator D-5 e D-6	137,50	-	-
	Trator D-7 e D-8	166,12	-	-
	Trator D-9 e D-10	166,12	-	-
	Motoniveladora	166,12	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	124,57	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	149,62	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	58,14	-	-
	Mini-escavadeira	38,62	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	112,13	-	-
	Moto Scraper	197,02	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	10,90	-	-
	Automóvel médio	9,51	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	8,13	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	13,99	-	-
	Utilitário médio	11,38	-	-
	Utilitário pequeno	9,27	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	26,10	-	-
	Ônibus urbano	28,38	-	-
	Microônibus	15,77	-	-

VI - Demais Categorias	Motocicleta	2,93	-	-
	Animal	2,60	-	-
	Bicicleta	2,52	-	-
	Passageiro avulso	1,38	-	-

Nota: Estão isentos do pagamento da tarifa os passageiros do veículo até o limite da lotação deste.

ANEXO II - RESOLUÇÃO ARCON-004/2014-DE

01/04/2014- DOE 32.614-02/04/2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 667316

TRANSPORTE PÚBLICO FLUVIAL INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

TABELA DE TARIFAS TRAVESSIA - MIRI - MERUÚ

BASE : RESOLUÇÃO CONERC Nº 07-DOE 32.613-

01/04/2014

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	70,58	91,77	102,42
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	75,72	98,41	109,82
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	98,66	128,25	143,04
	Caminhão truck longo	56,04	72,84	81,24
	Caminhão truck	47,39	61,55	68,70
	Caminhão toco	30,84	40,12	44,75
	Caminhão 3/4	21,69	28,21	31,47
Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	89,01	115,71	129,00	

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	89,63	-	-
	Pula-pula grande	182,53	-	-
	Trator D-4	192,06	-	-
	Trator D-5 e D-6	211,99	-	-
	Trator D-7 e D-8	256,12	-	-
	Trator D-9 e D-10	256,12	-	-
	Motoniveladora	256,12	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	192,06	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	230,67	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	89,63	-	-
	Mini-escavadeira	59,55	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	172,88	-	-
	Moto Scraper	303,75	-	-